LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 05/03/92
1º. Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 42 /92-GABIN

Boa Vista (RR), 29 de janeiro de 1992

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos anexo, para apreciação dessa egrégia Casa legislativa o [redacted]

Sem outro motivo, valemo-nos da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos respeitosos cumprimentos.

Barac Bento
Prefeito

Exmº. Sr.
Gilberto Inácio de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio Rio Branco

RECEBEMOS
em 31/01/92
Evaristides

PROTOCOLO
em 31/01/92
10:00 hs

À Exc. Legislatura
Para providencias
devidas

CÂMARA MUN. DE BOA VISTA
31/01/92

Gilberto Inácio de Araújo
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Submeto à elevada e esclarecida apreciação de V. Exªs., o anexo Projeto de Lei que versa sobre a transformação de criação da Guarda-Mirim do Município de Boa Vista em Programa obrigatório da Administração Municipal, em tudo obedecendo aos princípios constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e Legislação Complementar referente ao menor-adolescente.

Buscamos através da criação da Guarda-Mirim Municipal assegurar ao adolescente pertencente à famílias carentes de nossa sociedade, o direito à orientação, à disciplina e à educação familiar na sua formação moral e cívica, ingresso no mercado de trabalho, aumento da renda familiar, conscientização individual e crítica da realidade sócio-familiar onde vive, ingresso na Guarda-Municipal e a prevenção à marginalização e à delinqüência em todas as suas formas.

A obrigatoriedade do Programa, por parte da Administração Municipal, reveste-se do intuito de priorizar a situação preocupante à que estão submetidos nossos adolescentes, carentes sob todos os aspectos.

No desenvolvimento dos trabalhos Guardas-Mirins conseguiremos solucionar, pelo menos em parte, o problema da marginalização e delinqüência que aflora em nosso meio, como resultado da extrema carência e abandono à que foram submetidas as crianças e adolescentes de nossos tempos, e requer a coordenação e execução imediata de programas preventivos na esfera municipal.

1...

Proc. N: 1611/91
Com Just., Fina... e Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O projeto em tela justifica-se plenamente, e, tenho plena certeza que Vossas Execelências conhecendo a situação que tende a se agravar, pelo bem de nossos adolescentes e da sociedade como um todo, acatarão nosssa proposta, seja como homens públicos, seja como cristãos.

Agradeço sobretudo a dedicação, responsabilidade e idealismo dos nobres edis, na convicção de que somente o trabalho harmônico, estabelecido sobre as bases do respeito e admiração mútua entre o Legislativo e o Executivo poderão apontar a colimação para as soluções dos problemas básicos e imediatos que a nossa comunidade requer.

Contando com a compreensão e o discernimento que sempre nortearam os procedimentos dessa douta casa, é que, sugiro a apreciação favorável da matéria em pauta.

Por fim, coloco-me à disposição dessa egrégia Câmara Municipal, para quaisquer esclarecimentos adicionais porventura necessários sobre a matéria objeto desta MENSAGEM, apresentando-lhes meus protestos de distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 1992.

Barac Bento
Prefeito

.../

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 03 , DE 29 DE JANEIRO DE 1992

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CRIAÇÃO DA GUARDA-MIRIM NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA EM PROGRAMA OBRIGATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. A Guarda-Mirim no Município de Boa Vista-RR, é programa obrigatório da Administração Municipal, nos termos desta Lei.

Art. 2º. A Guarda-Mirim Municipal será formada por adolescentes membros de famílias carentes, na faixa etária de 14 a 17 anos de idade.

Art. 3º. São requisitos básicos para a seleção dos inscritos:

I - ter idade de 14 a 16 anos;

II - apresentar comprovante de renda familiar;

III - apresentar recibo de água, luz ou aluguel;

IV - estar cursando no mínimo a 5ª série do 1º grau;

V - apresentar comprovante da escolaridade;

VI - preencher as demais exigências previstas em Lei.

...

Parágrafo único. Os documentos de que trata o artigo anterior, serão entregues na SEMAS - Secretaria Municipal de Ação Social, após dois dias do ato de inscrição.

Art. 4º. A criação da Guarda-Mirim Municipal tem por finalidade básica, dentre outras:

I - orientar, disciplinar e educar na formação moral e cívica do adolescente carente;

II - ingresso no mercado de trabalho;

III - aumento da renda familiar;

IV - despertar a consciência individual e crítica da realidade sócio-familiar onde vive;

V - prevenir a marginalização e delinqüência do adolescente carente;

VI - Oferecer ao adolescente carente condições de um amadurecimento psico-social capaz de levá-lo ao ingresso da função de Guarda Municipal.

Art. 5º. Ao Guarda-Mirim que completar 18 (dezoito) anos será assegurado o ingresso na Guarda Municipal, através de ascensão funcional.

Parágrafo único. O ingresso de que trata o artigo supra dar-se-á após a liberação do serviço militar.

Art. 6º. A SEMAS será o órgão encarregado da coordenação dos Guardas-Mirins Municipais, a quem compete, dentre outras:

I - seleção;

II - encaminhamento às empresas ou órgãos interessados no serviço dos adolescentes selecionados;

III - acompanhamento e fiscalização junto a esses órgãos;

IV - receber os documentos referentes às inscrições dos interessados;

/...

V - providenciar os primeiros uniformes para os Guardas-Mirins, sendo que os posteriores ficarão às despesas dos órgãos ou empresas beneficiados com o trabalho dos adolescentes;

VI - recolher o uniforme do adolescente no caso de demissão do órgão ou da empresa recebedores;

VII - cadastrar e guardar a documentação do adolescente;

VIII - acompanhar e fiscalizar o Têrmo de Compromisso celebrado entre a empresa e adolescente;

IX - divulgar através dos meios de comunicação, a relação dos adolescentes selecionados e encaminhados à Polícia Militar para receber treinamento.

Parágrafo único. *O treinamento dos menores selecionados ficará a cargo da Polícia Militar de Boa Vista, ou Guarda Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS.*

Art. 7º. *O órgão ou empresa beneficiados com o serviço do adolescente Guarda-Mirim, obrigar-se-á:*

I - celebração do "Têrmo de Compromisso" que autorizará o adolescente a prestar serviço em seu estabelecimento;

II - pagar ao adolescente um salário mínimo vigente na Lei, até o décimo dia do mês subseqüente, preferencialmente na mesma época do pagamento do salário dos empregados ou funcionários do órgão ou empresa.

III - pagar o seguro de acidentes pessoais ao adolescente ocorrido nos locais de trabalho ou no percuso desse a sua residência ou dessa ao local de trabalho;

IV - não permitir que adolescente desenvolva atividades em locais incompatíveis com o trabalho do mesmo nos têrmos dos artigos 404 e 405 da CLT;

V - liberar o Guarda-Mirim quando solicitado pela SEMAS, para as atividades cívicas;

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

/...

VI - assegurar ao adolescente jornada de trabalho máxima de 04 (quatro) horas diárias, compatível com o horário escolar;

VII - autorizar, sem prejuízo da bolsa percebida, um período de férias ao adolescente, durante o período escolar ou a pedido do mesmo, dos pais ou representantes legais, por ocasião dos exames finais.

Art. 8º. São formas de rescisão do contrato de trabalho do adolescente:

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do adolescente ao serviço;

II - falta disciplinar;

III - freqüência irregular ao trabalho ou escola, definidas como ausência superior a 20% (vinte por cento) da carga horária mensal;

IV - completar o adolescente 18 anos de idade;

V - reincidência de falta não justificada;

VI - a pedido do adolescente, pais ou representantes legais;

VII - desempenho insatisfatório nas notas escolares;

Parágrafo único. Na ocorrência de qualquer das hipóteses acima, o órgão ou empresa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicar o fato à Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS.

Art. 9º. São direitos dos adolescentes Guardas-Mirins:

I - serem cadastrados na Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS, com os devidos documentos solicitados e autorização dos pais ou responsáveis;

II - receber instruções através da Polícia Militar ou Guarda Municipal na área técnica, Educação Moral e Cívica, Ordem Unida, Relações Humanas, Higiêne e Socorros de Urgência, Prevenção e Combate de Incêndio e instruções Gerais;

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

III - receber o salário contratado, nos termos do art. 7º, inciso II, até o 10º dia de cada mês;

IV - direito a férias durante o período escolar, ou a pedido do mesmo, por ocasião dos exames finais, sem prejuízo da percepção da bolsa;

V - direito ao atendimento médico, de conformidade com o caso e a disponibilidade da SEMAS;

VI - ter o seguro contra acidentes de trabalho;

VII - receber o uniforme completo sem ônus para o mesmo;

VIII - cumprir a jornada de trabalho máxima de 4 (quatro) horas diárias, compatível com o horário escolar;

IX - ingressar na instituição na faixa etária de 14 a 16 anos.

Art. 10º. São deveres dos menores Guardas-Mirins:

I - assinar um termo de responsabilidade através dos pais ou responsáveis, ao ingressar na instituição e assistir a orientação constante no item II das responsabilidades da Polícia Militar ou Guarda Municipal;

II - desempenhar após sua formação atividades cívico-sociais;

III - colaborar no controle de veículos para passagem de estudantes em frente as escolas;

IV - prestar serviços nas repartições públicas e municipais como estafeta, prestando informação e orientação na formação de filas e atendimento, quando solicitado nas empresas;

V - controlar e fiscalizar área de estacionamento no centro da cidade, conforme o convênio firmado entre Prefeitura Municipal de Boa Vista e Departamento de Trânsito;

VI - prestar serviços nas empresas compromissadas dentro dos limites de conhecimento adquiridos no curso;

VII - devolver os uniformes ao se desligar da intituição;

/...

VIII - cumprir a jornada de trabalho de 4 (quatro) horas, compatível com o horário escolar;

IX - observar o regulamento disciplinar e a organização hierárquica da Guarda-Mirim;

X - manter um bom comportamento no grupamento e bom desempenho escolar;

XI - não ingerir bebida alcoólica e não fumar;

XII - tratar com respeito e obediência aos superiores hierárquicos e com camaradagem e bondade os pares e subordinados;

XIII - apresentar-se devidamente uniformizados, conforme ordem de serviço;

XIV - zelar pelos equipamentos, materiais e instalações de propriedade da empresa que prestar serviço;

XV - no caso de desistência dar ciência no prazo de 30 (trinta) dias à empresa, e esta a SEMAS, para fins de exame do caso;

XVI - entregar os documentos solicitados pela SEMAS para que seja feito o cadastramento.

Art. 11. Para os efeitos desta Lei, considera-se adolescente carente aquele que por qualquer motivo, encontra-se privado de condições essênciais a sua subsistência, saúde e instrução, ainda que eventualmente.

Parágrafo único. Entende-se por responsável pelo adolescente aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação, ou voluntariamente o traz em seu poder ou acompanha independentemente de ato judicial.

Art. 12. Esta Lei obedecerá sempre as diretrizes da política nacional do bem-estar do adolescente nos termos da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei, não extingue nem restringe direitos ou vantagens concedidos ao adolescente, por leis federais, anteriores a sua publicação.

10..

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 29 de janeiro de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

.../

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 06/03/92.

PRESIDENTE

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 29 DE JANEIRO DE 1992

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CRIAÇÃO DA GUARDA- MIRIM' NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA EM PROGRAMA OBRIGATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

PROCESSO Nº 101/92
RELATOR: PAULO MAGALHÃES DUARTE
PARECER Nº 06/92

Senhor Presidente,

Avocando para emitir o parecer sobre o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a Transformação de Criação da Guarda-Mirim no Município de Boa Vista em programa obrigatório da Administração Municipal, nos posicionamos de maneira favorável a sua aprovação ' por ser legal e constitucional.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 17 de Março de 1992.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
-RELATOR:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Srº. Relator:-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA:-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos *dezessete* dias do mês de *março* de mil novecento e noventa e um, às *doze* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, , Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador Paulo Magalhães Duarte, presente a Secretária a Vereadora Maria Alice de Andrade Gomes, e o Membro o Vereador José Sebastião Alves Bezerra, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *Paulo Magalhães Duarte, dado ao Projeto de Lei nº 03, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a transformação da Guarda-Mirim no Município de Boa Vista, em Programa obrigatório da Administração Municipal.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu Maria Alice de Andrade Gomes, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista(RR), *17 de março de 1992.*

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA.-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 06/03/92
PRESIDENTE

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 17 de Março de 1992

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES

RELATORA:-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 03, DE 29 DE JANEIRO DE 1992

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CRIAÇÃO DA GUARDA - MIRIM NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA EM PROGRAMA OBRIGATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

PROCESSO Nº 101/92
RELATORA: MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PARECER Nº 07/92

Senhor Presidente,

Avocando para emitir o parecer sobre o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal o qual dispõe sobre a Transformação de Criação da Guarda-Mirim no Município de Boa Vista em programa obrigatório da Administração Municipal, nos posicionamos de maneira favorá - vel a sua aprovação por ser legal e constitucional.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 17 de Março de 1992

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
RELATORA:-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER da Srª. Relatora:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE:-

THAUMATURGO CÉSAR M.NASCIMENTO
SECRETÁRIO:-

AIMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos *dezessete* dias do mês de *março* de mil novecentos e noventa e um, às *doze* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência da Vereadora **Maria Alice de Andrade Gomes**, presente o Secretário o Vereador **Thaumaturgo Cesar M . do Nascimento**, e o Membro o Vereador **Almir Fortes França**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *Paulo Magalhães Duarte, dado ao Projeto de Lei nº 03, de 29 de janeiro de 1992, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a transformação de criação da guarda-mirim no Município de Boa Vista em programa obrigatório da administração municipal.*

Aberto os trabalhos a Srª.Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável.*

Nada mais havendo a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Thaumaturgo Cesar M. Nascimento, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), *17 de março de 1992.*

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE.-

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO.-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE B A VISTA
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em, 06 / 08 / 92

PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 03, DE 29 DE JANEIRO DE 1992.

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CRIAÇÃO DA GUARDA-MIRIM NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA EM PROGRAMA OBRIGATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

PROCESSO Nº 101/92
RELATOR: BRAZ ASSIS BEHNCK
PARECER Nº 02/92

Senhor Presidente,

Avocando para relatar o Parecer sobre o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, manifestamo-nos de modo favorável a sua aprovação, tendo em vista que é legal e constitucional.

É o Parecer, S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 30 de março de 1992.

BRAZ ASSIS BEHNCK
RELATOR:-

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE:-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO:-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
MEMBRO:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A
= = =

Aos *trinta* dias do mês de *março* de mil novecentos e noventa e um, às *doze* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura, e Saúde e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador ***BRAZ ASSIS BEHNCK***, presente o Secretário o Vereador **Salomão Afonso de Souza Cruz** e o Membro o Vereador **Paulo Magalhães Duarte**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador *BRAZ ASSIS BEHNCK, dado ao Projeto de Lei nº 03, de 29 de janeiro de 1992, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a transformação de criação da guarda-mirim no município de Boa Vista em programa obrigatório da administração municipal.*

Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável*.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião, da qua eu **Salomão Afonso de Souza Cruz**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), *30 de março de 1992*.

BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO.-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
MEMBRO.-

fl. 23

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 30 DE MARÇO 1992.

ORDEM DO DIA: Em 1ª discussão e votação o PROJETO DE LEI Nº 03, 29/JAN/92, que Transforma de criação da guarda-mirim no município de Boa Vista em Programa Obrigatório da Administração Municipal.

= PROJETO DE LEI ..... (X)

= OUTROS _____

NOMES		EM 1ª DISCUSSÃO SIM	NÃO
01. ALMIR FORTES FRANÇA -	P F L	X	
02. BRAZ ASSIS BEHNCK -	P T B	X	
03. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO -	P T B	não vota	
04. ILKA MACÊDO MALLA -	P S D B	X	
05. JOSÉ SEBASTIÃO A. BEZERRA -	P F L	X	
06. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES -	P T B	X	
07. MARIA DE LOURDES PINHEIRO -	P T B	X	
08. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA -	P F L	X	
09. PAULO MAGALHÃES DUARTE -	P F L	X	
10. SALOMÃO A. DE SOUZA CRUZ -	P F L	X	
11. THAUMATURGO C. MOREIRA DO NASCIMENTO -	P F L	X	

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 06 DE ABRIL 1992.

ORDEM DO DIA: EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 03, DE 29/JAN/92. QUE TRANSFORMAÇÃO DE CRIAÇÃO DA GUARDA-MIRIM NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA EM PROGRAMA OBRIGATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

= PROJETO DE LEI ..... (X)

= OUTROS _____

NOMES		EM 2ª DISCUSSÃO SIM	NÃO
01. ALMIR FORTES FRANÇA -	P F L	X	
02. BRAZ ASSIS BEHNCK -	P T B	X	
03. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO -	P T B	não vota	
04. ILKA MACÊDO MALLA -	P S D B		X
05. JOSÉ SEBASTIÃO A. BEZERRA -	P F L	X	
06. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES -	P T B	X	
07. MARIA DE LOURDES PINHEIRO -	P T B	X	
08. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA -	P F L	X	
09. PAULO MAGALHÃES DUARTE -	P F L	X	
10. SALOMÃO A. DE SOUZA CRUZ -	P F L	X	
11. THAUMATURGO C. MOREIRA DO NASCIMENTO -	P F L	X	

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 03, DE 29 DE JANEIRO DE 1992

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CRIAÇÃO DA GUARDA - MIRIM NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA EM PROGRAMA OBRIGATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

PROCESSO Nº 101/92
RELATORA: MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PARECER Nº 07/92

Senhor Presidente,

Avocando para emitir o parecer sobre o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal o qual dispõe sobre a Transformação de Criação da Guarda-Mirim no Município de Boa Vista em programa obrigatório da Administração Municipal, nos posicionamos de maneira favorá - vel a sua aprovação por ser legal e constitucional.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 17 de Março de 1992

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
RELATORA:-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER da Srª. Relatora:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE:-

THAUMATURGO CÉSAR M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO:-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um, às doze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência da Vereadora Maria Alice de Andrade Gomes, presente o Secretário o Vereador Thaumaturgo Cesar M. do Nascimento, e o Membro o Vereador Almir Fortes França, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Paulo Magalhães Duarte, dado ao Projeto de Lei nº 03, de 29 de janeiro de 1992, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a transformação de criação da guarda-mirim no Município de Boa Vista em programa obrigatório da administração municipal.

Aberto os trabalhos a Srª.Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Thaumaturgo Cesar M. Nascimento, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 17 de março de 1992.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE.-

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO.-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 280 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ART. 7º DA LEI Nº 262, DE 14 DE ABRIL DE 1992.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. O inciso II, do art. 7º, da Lei nº 262, de 14 de abril de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º. .....

.

.

.

II - pagar ao adolescente até um salário-mínimo vigente na Lei, até o décimo dia do mês subsequente, preferencialmente na mesma época do pagamento do salário dos empregados ou funcionários do órgão ou empresa."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 09 de novembro de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 03, DE 29 DE JANEIRO DE 1992.

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CRIAÇÃO DA GUARDA-MIRIM NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA EM PROGRAMA OBRIGATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

PROCESSO Nº 101/92
RELATOR: BRAZ ASSIS BEHNCK
PARECER Nº 02/92

Senhor Presidente,

Avocando para relatar o Parecer sobre o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Munidipal, manifestamo-nos de modo favorável a sua aprovação, tendo em vista que é legal e constitucional.

É o Parecer, S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 30 de março de 1992.

BRAZ ASSIS BEHNCK
RELATOR:-

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE:-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO:-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
MEMBRO:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

Aos *trinta* dias do mês de *março* de mil novecentos e noventa e um, às *doze* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura, e Saúde e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador *BRAZ ASSIS BEHNCK*, presente o Secretário o Vereador **Salomão Afonso de Souza Cruz** e o Membro o Vereador **Paulo Magalhães Duarte**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador *BRAZ ASSIS BEHNCK, dado ao Projeto de Lei nº 03, de 29 de janeiro de 1992, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a transformação de criação da guarda-mirim no município de Boa Vista em programa obrigatório da administração municipal.*

Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável*.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião, da qual eu **Salomão Afonso de Souza Cruz**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), *30 de março de 1992.*

BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO.-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
MEMBRO.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 262 , DE 14 DE ABRIL DE 1992

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CRIAÇÃO DA GUARDA-MIRIM NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA EM PROGRAMA OBRIGATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. A Guarda-Mirim no Município de Boa Vista-RR, é programa obrigatório da Administração Municipal, nos termos desta Lei.

Art. 2º. A Guarda-Mirim Municipal será formada por adolescentes membros de famílias carentes, na faixa etária de 14 a 17 anos de idade.

Art. 3º. São requisitos básicos para a seleção dos inscritos:

I - ter idade de 14 a 16 anos;
II - apresentar comprovante de renda familiar;
III - apresentar recibo de água, luz ou aluguel;
IV - estar cursando no mínimo a 5ª série do 1º grau;
V - apresentar comprovante da escolaridade;
VI - preencher as demais exigências previstas em Lei.

Parágrafo único. Os documentos de que trata o artigo anterior, serão entregues na SEMAS - Secretaria Municipal de Ação Social, após dois dias do ato de inscrição.

Art. 4º. A criação da Guarda-Mirim Municipal tem por finalidade básica, dentre outras:

/...

I - orientar, disciplinar e educar na formação moral e cívica do adolescente carente;

II - ingresso no mercado de trabalho;

III - aumento da renda familiar;

IV - despertar a consciência individual e crítica da realidade sócio-familiar onde vive;

V - prevenir a marginalização e delinqüência do adolescente carente;

VI - oferecer ao adolescente carente condições de um amadurecimento psico-social capaz de levá-lo ao ingresso da função de Guarda Municipal.

Art. 5º. O Guarda-Mirim que completar 18 (dezoito) anos será assegurado o ingresso na Guarda Municipal, através de ascensão funcional.

Parágrafo único. O ingresso de que trata o artigo supra dar-se-á após a liberação do serviço militar.

Art. 6º. A SEMAS será o órgão encarregado da coordenação dos Guardas-Mirins Municipais, a quem compete, dentre outras:

I - seleção;

II - encaminhamento às empresas ou órgãos interessados no serviço dos adolescentes selecionados;

III - acompanhamento e fiscalização junto a esses órgãos;

IV - receber os documentos referentes às inscrições dos interessados;

V - providenciar os primeiros uniformes para os Guardas-Mirins, sendo que os posteriores ficarão às despesas dos órgãos ou empresas beneficiados com o trabalho dos adolescentes;

VI - recolher o uniforme do adolescente no caso de demissão do órgão ou da empresa recebedores;

VII - cadastrar e guardar a documentação do adolescente;

VIII - acompanhar e fiscalizar o Têrmo de Compromisso cele

brado entre a empresa e adolescente;

IX - divulgar através dos meios de comunicação, a relação dos adolescentes selecionados e encaminhados à Polícia Militar para receber treinamento.

Parágrafo único. O treinamento dos menores selecionados ficará a cargo da Polícia Militar de Boa Vista, ou Guarda Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS.

Art. 7º. O órgão ou empresa beneficiados com o serviço do adolescente Guarda-Mirim, obrigar-se-á:

I - celebração do Termo de Compromisso que autorizará o adolescente a prestar serviço em seu estabelecimento;

II - pagar ao adolescente um salário mínimo vigente na Lei, até o décimo dia do mês subseqüente, preferencialmente na mesma época do pagamento do salário dos empregados ou funcionários do órgão ou empresa.

III - pagar o seguro de acidentes pessoais ao adolescente ocorrido nos locais de trabalho ou no percuso desse a sua residência ou dessa ao local de trabalho;

IV - não permitir que adolescente desenvolva atividades em locais incompatíveis com o trabalho do mesmo nos têrmos dos artigos 404 e 405 da CLT;

V - liberar o Guarda-Mirim quando solicitado pela SEMAS, para as atividades cívicas;

VI - assegurar ao adolescente jornada de trabalho máxima de 04 (quatro) horas diárias, compatível com o horário escolar;

VII - autorizar, sem prejuízo da bolsa percebida, um período de férias ao adolescente, durante o período escolar ou a pedido do mesmo, dos pais ou representantes legais, por ocasião dos exames finais.

Art. 8º. São formas de rescisão do contrato de trabalho do adolescente:

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do adolescente ao serviço;

II - falta disciplinar;

/...

III - freqüencia irregular ao trabalho ou escola, definidas como ausência superior a 20% (vinte por cento) da carga horária mensal;

IV - completar o adolescente 18 anos de idade;

V - reincidência de falta não justificada;

VI - a pedido do adolescente, pais ou representantes legais;

VII - desempenho insatisfatório nas notas escolares.

Parágrafo único. Na ocorrência de qualquer das hipóteses acima, o órgão ou empresa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicar o fato à Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS.

Art. 9º. São direitos dos adolescentes Guardas-Mirins:

I - serem cadastrados na Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS, com os devidos documentos solicitados e autorização dos pais ou responsáveis;

II - receber instruções através da Polícia Militar ou Guarda Municipal na área técnica, Educação Moral e Cívica, Ordem Unida, Relações Humanas, Higiêne e Socorro de Urgência, Prevenção e Combate de Incêndio e instruções gerais;

III - receber o salário contratado, nos termos do art. 7º , inciso II, até o 10º dia de cada mês;

IV - direito a férias durante o período escolar, ou a pedido do mesmo, por ocasião dos exames finais, sem prejuízo da percepção da bolsa;

V - direito ao atendimento médico, de conformidade com o caso e a disponibilidade da SEMAS;

VI - ter o seguro contra acidentes de trabalho;

VII - receber o uniforme completo sem ônus para o mesmo;

VIII - cumprir a jornada de trabalho máxima de 4 (quatro) horas diárias, compatível com o horário escolar;

IX - ingressar na instituição na faixa etária de 14 a 16 anos.

/...

Art. 10º. São deveres dos menores Guardas-Mirins:

I - assinar um termo de responsabilidade através dos pais ou responsáveis, ao ingressar na instituição e assistir a orientação constante no item II das responsabilidades da Polícia Militar ou Guarda Municipal;

II - desempenhar após sua formação atividades cívico-sociais;

III - colaborar no controle de veículos para passagem de estudantes em frente as escolas;

IV - prestar serviços nas repartições públicas e municipais como estafeta, prestando informação e orientação na formação de filas e atendimento, quando solicitado nas empresas;

V - controlar e fiscalizar área de estacionamento no centro da cidade, conforme o convênio firmado entre Prefeitura Municipal de Boa Vista e Departamento de Trânsito;

VI - prestar serviços nas empresas compromissadas dentro dos limites de conhecimento adquiridos no curso;

VII - devolver os uniformes ao se desligar da instituição;

VIII - cumprir a jornada de trabalho de 4 (quatro) horas, compatível com o horário escolar;

IX - observar o regulamento disciplinar e a organização hierárquica da Guarda-Mirim;

X - manter um bom comportamento no grupamento e bom desempenho escolar;

XI - não ingerir bebida alcóolica e não fumar;

XII - tratar com respeito e obediência aos superiores hierárquicos e com camaradagem e bondade os pares e subordinados;

XIII - apresentar-se devidamente uniformizados, conforme ordem de serviço;

XIV - zelar pelos equipamentos, materiais e instalações de propriedade da empresa que prestar serviço;

XV - no caso de desistência dar ciência no prazo de 30 (trinta) dias à empresa, e esta a SEMAS, para fins de exame do caso;

XVI - entregar os documentos solicitados pela SEMAS para que seja feito o cadastramento.

Art. 11º. Para os efeitos desta Lei, considera-se adolescente carente aquele que por qualquer motivo, encontra-se privado de condições essênciais a sua subsistência, saúde e instrução, ainda que eventualmente.

Parágrafo único. Entende-se por responsável pelo adolescente aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação, ou voluntariamente o traz em seu poder ou acompanha independentemente de ato judicial.

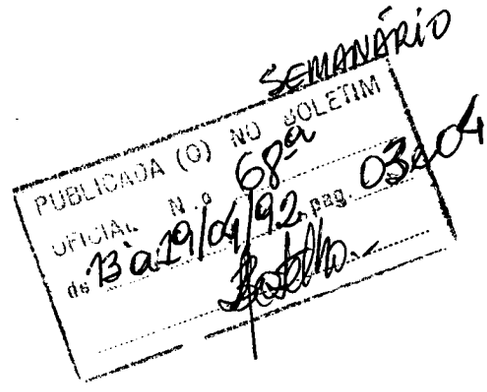
Art. 12º. Esta Lei obedecerá sempre as diretrizes da política nacional do bem-estar do adolescente nos termos da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei, não extingue nem restringe direitos ou vantagens concedidos ao adolescente, por leis federais, anteriores a sua publicação.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 14 de abril de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO


SEMANÁRIO
PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.º 68ª
de 13 a 19/04/92 pág. 0340

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA — RR

Semanário Oficial

Decreto 1.207 de 13 de dezembro de 1990

ADMINISTRAÇÃO DO PREFEITO BARAC BENTO

ANO III — 13 DE ABRIL À 19 DE ABRIL DE 1992 — EDIÇÃO 68ª

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1716, DE 14 DE ABRIL DE 1992

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO EXPEDIENTE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no expediente do dia 16 de abril, quinta-feira.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 14 de abril de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

DECRETO Nº 1717, DE 14 DE ABRIL DE 1992

CANCELA O CADASTRAMENTO DO LOTE DE TERRA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que houve desistência de todo e qualquer direito de ocupação sobre o lote objeto do presente Decreto, conforme teor do processo nº 012024/91,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica cancelado o cadastramento do lote de terra nº 358, da quadra nº 127, setor 0o, localizado na rua Abraham Xaud, bairro Apa recida, feito em nome do Sr. ANTONIO CARLOS DOS PRAZERES.

Art. 2º. Fica cadastrado o lote de terra mencionado artigo anterior em nome da Srª IVANIR LUCENA DE MELO.

Art. 3º. Fica a Divisão de Cadastro Fiscal - DICAF, carregada das providências necessárias para o inteiro cumprimento do presente creto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 14 abril de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

DECRETO Nº 1718 , DE 14 DE ABRIL DE 1992

CANCELA O CADASTRAMENTO DO LOTE D TERRA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de sua atribuições legais e,

CONSIDERANDO que houve desistência de todo e qualquer di reito de ocupação sobre o lote objeto do presente Decreto, conforme teor do processo nº 011059/91,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica cancelado o cadastramento do lote de te ra nº 270, da quadra nº 12, setor 09, localizado na rua das Bromélias, bairro P cumã, feito em nome do Sr. RAIMUNDO NONATO LEMIS FILHO.

Art. 2º. Fica cadastrado o lote de terra mencionado n artigo anterior em nome da Srª. IVANETE ALBUQUERQUE FEITOSA.

Art. 3º. Fica a Divisão de Cadastro Fiscal - DICAF, carregada das providências necessárias para o inteiro cumprimento do presente creto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 14 abril de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

DECRETO Nº 1719 ; DE 14 DE ABRIL DE 1992

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO ser a Fundação de Apoio à Educação e Promoção Social - FAEPS, uma sociedade sem fins lucrativos e ter como objetivo ou finalidade exercer, auxiliar e preservar a formação cívica, moral e cultural do povo brasileiro, bem como, dedicar-se a obras de promoção humana, social, cultural e educativa,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, na forma da lei, a Fundação de Apoio à Educação e Promoção Social - FAEPS, com sede na av. Getúlio Vargas, 936 - Centro.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 14 de abril de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

DECRETO Nº 1720 , DE 15 DE ABRIL DE 1992

DECLARA URGÊNCIA NA OCUPAÇÃO DO LOTE DE TERRA DESAPROPRIADO ATRAVÉS DOS DECRETOS Nºs 1122 e 1123/90.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 15, § 2º do Decreto-Lei nº 3.365/41 e,

CONSIDERANDO que a utilização das verbas para a construção do prolongamento da av. Jaime Brasil, na área objeto da desapropriação feita pelos Decretos nºs 1122 e 1123/90, requer tempo exíguo na utilização das verbas dos convênios destinados à execução das obras,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica declarado, em caráter de urgência, para a efetiva utilização da área objetivo da desapropriação pelos Decretos nºs 1122 e 1123/90.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 15 de abril de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

DECRETO Nº 129 (P) DE 13 DE ABRIL DE 1992.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, usando das atribuições que lhe confere o Art.34, item VIII, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e combinado com o Art.16 , da Lei nº 219 de 16 de fevereiro de 1990,

R e s o l v e,

Conceder Ascenção Funcional de Atendente de Enfermagem, código NA.802, letra "E", para Auxiliar de Enfermagem, código NM.706, letra "A", a partir da presente data , conforme Processo nº 000064/92-A, a funcionária abaixo relacionada:

Nome: GILDA DOS SANTOS SOUZA
Cargo Anterior: Atendente de Enfermagem "E"
Cargo Atual: Auxiliar de Enfermagem "A"

Gabiente do Prefeito Municipal de Boa VIsta-RR, em 13 de abril de 1992.

Barac Bento
Prefeito

DECRETO Nº 130 (P) DE 14 DE ABRIL DE 1992.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 34, ítem VIII, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e combinado com o Art. 16, Inciso I, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973 e de acordo com o disposto da Lei nº 218 de 16 de fevereiro de 1990,

R E S O L V E:

Nomear, GLEICE COELHO CABRAL, Auxiliar Administrativo, letra "B", código NA. 803, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, para responder pela Chefia de Gabinete, código GDI- 1, da Secretaria Municipal de Administração, no período de 04 á 30 de abril do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR,em 14 de abril de 1992.

BARAC BENTO
Prefeito

DECRETO Nº 131 (P) DE 14 DE ABRIL DE 1992.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 34, ítem VIII, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977,

R E S O L V E:

Exonerar á Pedido, BELTRON GONÇALVES DE AMORIM , do Cargo em Comissão de Chefe, Código GDI-1, da Divisão de 1º Grau do Departamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 02 de abril do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR , em 14 de abril de 1992.

Barac Bento
Prefeito

DECRETO Nº 133 (P) DE 14 DE ABRIL DE 1992.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 34, ítem VIII, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e combinado com o Art.16 Inciso I, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto da Lei nº 219 de 16 de fevereiro de 1990,

R E S O L V E:

Nomear, ORANGE CAVALCANTE DINIZ, Motorista, Letra "G", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, para responder pelo expediente da Divisão de Agricultura, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no período de 07 de abril á 13 de maio do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 14 de abril de 1992.

Barac Bento
Prefeito

DECRETO Nº 136 (P) DE 15 DE ABRIL DE 1992.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 34, ítem VIII, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 16, Inciso I, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e de acordo com o disposto da Lei nº 219 de 16 de fevereiro de 1990,

R e s o l v e,

Nomear, RAILDA SILVA DE AGUIAR, Agente Administrativo, código NM. 703, Letra "B", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, para responder pelo expediente da Divisão de Cadastro e Controle de Material Permanente, da Secretaria Municipal de Administração, no período de 04 de maio á 03 de junho do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR em 15 de abril de 1992.

Barac Bento
Prefeito

DECRETO Nº 137 (P) DE 15 DE ABRIL DE 1992.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 34, ítem VIII, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 16, Inciso I, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973 e com o disposto da Lei nº 219 de 16 de fevereiro de 1990,

R e s o l v e,

Nomear, VALDERLY ARAÚJO TRIGO, Agente Administrativo, NM. 703, Letra "B", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, para responder pelo expediente da Divisão de Empenho da Secretaria Municipal de Finanças, no período de 18 de março á 16 de abril do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR em 15 de abril de 1992.

Barac Bento
Prefeito

DECRETO Nº 138 (P) DE 15 DE ABRIL DE 1992.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 34, ítem VIII, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977,

R e s o l v e,

Fazer cessar o efeito do Decreto nº. 090 (P) de 16 de março de 1992, que concedeu ao servidor GILDEVAN DA COSTA SOARES, Auxiliar de Serviços Diversos, código NA.804, Letra "B", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de 01(um) ano, surtindo efeito a partir do dia 01 de maio do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR , em 15 de abril de 1992.

Barac Bento
Prefeito

LEI Nº 262, DE 14 DE ABRIL DE 1992

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CRIAÇÃO DA GUARDA-MIRIM NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA EM PROGRAMA OBRIGATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. *A Guarda-Mirim no Município de Boa Vista-RR, é programa obrigatório da Administração Municipal, nos termos desta Lei.*

Art. 2º. A Guarda-Mirim Municipal será formada por adolescentes membros de famílias carentes, na faixa etária de 14 a 17 anos de idade.

Art. 3º. São requisitos básicos para a seleção dos inscritos:

I - ter idade de 14 a 16 anos;
II - apresentar comprovante de renda familiar;
III - apresentar recibo de água, luz ou aluguel;
IV - estar cursando no mínimo a 5ª série do 1º grau;
V - apresentar comprovante da escolaridade;
VI - preencher as demais exigências previstas em Lei.

Parágrafo único. Os documentos de que trata o artigo anterior, serão entregues na SEMAS - Secretaria Municipal de Ação Social, após dois dias do ato de inscrição.

Art. 4º. A criação da Guarda-Mirim Municipal tem por finalidade básica, dentre outras:

I - orientar, disciplinar e educar na formação moral e cívica do adolescente carente;
II - ingresso no mercado de trabalho;
III - aumento da renda familiar;
IV - despertar a consciência individual e crítica da realidade sócio-familiar onde vive;
V - prevenir a marginalização e delinqüência do adolescente carente;
VI - oferecer ao adolescente carente condições de um amadurecimento psico-social capaz de levá-lo ao ingresso da função de Guarda Municipal.

Art. 5º. O Guarda-Mirim que completar 18 (dezoito) anos será assegurado o ingresso na Guarda Municipal, através de ascensão funcional.

Parágrafo único. O ingresso de que trata o artigo supra dar-se-á após a liberação do serviço militar.

Art. 6º. A SEMAS será o órgão encarregado da coordenação dos Guardas-Mirins Municipais, a quem compete, dentre outras:

I - seleção;
II - encaminhamento às empresas ou órgãos interessados no serviço dos adolescentes selecionados;
III - acompanhamento e fiscalização junto a esses órgãos;
IV - receber os documentos referentes às inscrições dos interessados;
V - providenciar os primeiros uniformes para os Guardas-Mirins, sendo que os posteriores ficarão às despesas dos órgãos ou empresas beneficiados com o trabalho dos adolescentes;
VI - recolher o uniforme do adolescente no caso de demissão do órgão ou da empresa recebedores;
VII - cadastrar e guardar a documentação do adolescente;
VIII - acompanhar e fiscalizar o Têrmo de Compromisso celebrado entre a empresa e adolescente;
IX - divulgar através dos meios de comunicação, a relação dos adolescentes selecionados e encaminhados à Polícia Militar para receber treinamento.

Parágrafo único. O treinamento dos menores selecionados ficará a cargo da Polícia Militar de Boa Vista, ou Guarda Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS.

Art. 7º. O órgão ou empresa beneficiados com o serviço do adolescente Guarda-Mirim, obrigar-se-á:

I - celebração do Termo de Compromisso que autorizará o adolescente a prestar serviço em seu estabelecimento;
II - pagar ao adolescente um salário mínimo vigente na Lei, até o décimo dia do mês subseqüente, preferencialmente na mesma época do pagamento do salário dos empregados ou funcionários do órgão ou empresa.
III - pagar o seguro de acidentes pessoais ao adolescente ocorrido nos locais de trabalho ou no percuso desse a sua residência e vice-versa ao local de trabalho;
IV - não permitir que adolescente desenvolva atividades em locais incompatíveis com o trabalho do mesmo nos têrmos dos artigos 404 e 405 da CLT;
V - liberar o Guarda-Mirim quando solicitado pela SEMAS, para as atividades cívicas;
VI - assegurar ao adolescente jornada de trabalho máxima de 04 (quatro) horas diárias, compatível com o horário escolar;
VII - autorizar, sem prejuízo da bolsa percebida, um período de férias ao adolescente, durante o período escolar ou a pedido do mesmo, dos pais ou representantes legais, por ocasião dos exames finais.

Art. 8º. São formas de rescisão do contrato de trabalho do adolescente:

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do adolescente ao serviço;
II - falta disciplinar;
III - freqüencia irregular ao trabalho ou escola, definidas como ausência superior a 20% (vinte por cento) da carga horária mensal;
IV - completar o adolescente 18 anos de idade;
V - reincidência de falta não justificada;
VI - a pedido do adolescente, pais ou representantes legais;
VII - desempenho insatisfatório nas notas escolares.

Parágrafo único. Na ocorrência de qualquer das hipóteses acima, o órgão ou empresa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicar o fato à Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS.

Art. 9º. São direitos dos adolescentes Guardas-Mirins:

I - serem cadastrados na Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS, com os devidos documentos solicitados e autorização dos pais ou responsáveis;
II - receber instruções através da Polícia Militar ou Guarda Municipal na área técnica, Educação Moral e Cívica, Ordem Unida, Relações Humanas, Higiêne e Socorro de Urgência, Prevenção e Combate de Incêndio e instruções gerais;
III - receber o salário contratado, nos termos do art. 7º, inciso II, até o 10º dia de cada mês;
IV - direito a férias durante o período escolar, ou a pedido do mesmo, por ocasião dos exames finais, sem prejuízo da percepção da bolsa;
V - direito ao atendimento médico, de conformidade com o caso e a disponibilidade da SEMAS;
VI - ter o seguro contra acidentes de trabalho;
VII - receber o uniforme completo sem ônus para o mesmo;
VIII - cumprir a jornada de trabalho máxima de 4 (quatro) horas diárias, compatível com o horário escolar;
IX - ingressar na instituição na faixa etária de 14 a 16 anos.

Art. 10º. São deveres dos menores Guardas-Mirins:

I - assinar um termo de responsabilidade através dos pais ou responsáveis, ao ingressar na instituição e assistir a orientação constante no item II das responsabilidades da Polícia Militar ou Guarda Municipal;
II - desempenhar após sua formação atividades cívico-sociais;
III - colaborar no controle de veículos para passagem de es

tudantes em frente as escolas;

IV - prestar serviços nas repartições públicas e municipais como estafeta, prestando informação e orientação na formação de filas e atendimento, quando solicitado nas empresas;

V - controlar e fiscalizar área de estacionamento no centro da cidade, conforme o convênio firmado entre Prefeitura Municipal de Boa Vista e Departamento de Trânsito;

VI - prestar serviços nas empresas compromissadas dentro dos limites de conhecimento adquiridos no curso;

VII - devolver os uniformes ao se desligar da instituição;

VIII - cumprir a jornada de trabalho de 4 (quatro) horas, compatível com o horário escolar;

IX - observar o regulamento disciplinar e a organização hierárquica da Guarda-Mirim;

X - manter um bom comportamento no grupamento e bom desempenho escolar;

XI - não ingerir bebida alcóolica e não fumar;

XII - tratar com respeito e obediência aos superiores hierárquicos e com camaradagem e bondade os pares e subordinados;

XIII - apresentar-se devidamente uniformizados, conforme ordem de serviço;

XIV - zelar pelos equipamentos, materiais e instalações de propriedade da empresa que prestar serviço;

XV - no caso de desistência dar ciência no prazo de 30 (trinta) dias à empresa, e esta a SEMAS, para fins de exame do caso;

XVI - entregar os documentos solicitados pela SEMAS para que seja feito o cadastramento.

Art. 11 . Para os efeitos desta Lei, considera-se adolescente carente aquele que por qualquer motivo, encontra-se privado de condições essênciais a sua subsistência, saúde e instrução, ainda que eventualmente.

Parágrafo único. Entende-se por responsável pelo adolescente aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação, ou voluntariamente o traz em seu poder ou acompanha independentemente de ato judicial.

Art. 12 . Esta Lei obedecerá sempre as directrizes da política nacional do bem-estar do adolescente nos termos da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei, não extingue nem restringe direitos ou vantagens concedidos ao adolescente, por Leis federais, anteriores a sua publicação.

Art. 13 . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 14 de abril de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

PORTARIA Nº 067/92 DE 09 DE ABRIL DE 1992

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a servidora ELAINE ORSINE LOBATO, Engª Agronoma, lotada nesta Secretaria, para fiscalizar os serviços de limpeza e conservação das seguintes Praças; Simon Bolivar, N.S. Aparecida, Manoel Lopes de Magalhães, Praça do Bairro dos Estados, Praça do Asa Branca, Praça do Conj. Pricumã, Praça do Conj. dos Professores, Praça dos Buritis, Barreto Leite, com duração de 06 (seis) meses, conforme contrato firmado entre a credora e a P.M.B.V., conforme Processo nº 110-A/92, NE nº 0412/92 e Carta Convite nº 011/92, sob responsabilidade da Firma CLAUDETE DE SOUZA BRITO-ME.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Engº José Robério Alves da Costa
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PORTARIA/PRESI//Nº 36/92 Boa Vista-RR, 13 de abril de 1992

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL:

- **ILTO REIS ROCHA** _ Assistente Administrativo;
- **VALDECI BATISTA DE OLIVEIRA** - Datilógrafo;
- **MARIA EDNA LEITE LIMA** - Assistente Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir desta data, revogando a Portaria de nº 336/91.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

CLODEZIR BESSA FILGUEIRAS
Presidente da FECEC
Boa Vista-RR, 14 de abril de 1992

PORTARIA/PRESI/37/92

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E:

Autorizar a concessão de Suprimento de Fundo em favor do servidor **LO-AMI PEREIRA GAIA** - Operador de VT, no valor de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), sendo Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para Material de Consumo e Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para Serviços de Terceiros.

O prazo para prestação de contas é de 30 (trinta) dias após o recebimento do valor em espécie.

Dê-se ciência e cumpra-se.

CLODEZIR BESSA FILGUEIRAS
Presidente da FECEC

PORTARIA Nº 068/92 DE 14 DE ABRIL DE 1992.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o servidor Sâlvio Romero Pereira Botelho-Arq. lotado nesta Secretaria, para fiscalizar os serviços de pintura do prédio da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Saúde (parte externa), conforme Processo nº 000442-A/92, NE nº 0446/92, sob responsabilidade da Firma MÉTODO ENGENHARIA LTDA.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Engº JOSÉ ROBERTO AIRES DA COSTA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PORTARIA Nº 016 DE 14 DE ABRIL DE 1992.

A Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições legais e com base no Decreto nº 068 (P) de 30 de janeiro de 1990,

R e s o l v e,

Autorizar o afastamento da respectiva sede, de MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO RAMOS, Secretaria Municipal de Educação, para viajar a localidade de Pacaraima- BV-8, para fazer vistoria na reforma da Escola Alcides da Conceição Lima, no período de 08 á 09 de abril do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 14 de abril de 1992.

LUZINETE BARBOSA DE MELO VERAS
Chefe de Gabinete em exercício

PORTARIA/Nº 002/92 Boa Vista-RR, 14 de abril de 1992

A Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público Municipal para Auxiliar de Serviços Diversos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA/PRESI/Nº 025/92, de 05 de março de 1992,

RESOLVE:

1. Cancelar a inscrição dos seguintes candidatos:
   - **Antônia Cirlene Moura da Cruz** - Inscrição nº 1613
   - **Carlos da Silva Benchaya** - Inscrição nº 903
   - **Conceição de Maria Mineiro Pereira** - Incrição nº 1474
   - **Margarete dos Anjos Silva** - Inscrição nº 1349
   - **Maria Auxiliadora de Souza Horta** - Inscrição nº 1295
   - **Maria Nicéia Ferreira Araújo** - Inscrição nº 1513
   - **Maria Nilva Almeida dos Santos** - Inscrição nº 1298
   - **Maria Lucilene de Carvalho** - Inscrição nº 267
   - **Marlon Duarte de Melo** - Inscrição nº 1668
   - **Neurivan Figuerêdo Sousa** - Inscrição nº 1571
   - **Rademildo Barros Colares** - Inscrição nº 66
   - **Simone do Socorro Gomes de Araújo** - Inscrição nº 956
   - **Vânia de Souza Aniceto** - Inscrição nº 1676
   - **Washington Machado Cypriano** - Inscrição nº 494
2. Tal procedimento deve-se ao fato da não apresentação dos documentos comprobatórios para participação no concurso em tempo hábil.

VERA LÚCIA REBOUÇAS CORDEIRO
Presidente da Comissão

PORTARIA Nº 069/92 DE 15 DE ABRIL DE 1992.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o servidor Sâlvio Romero Pereira Botelho-Arq, lotado nesta Secretaria, para fiscalizar os serviços de reforma da Creche na V... Pacaraima - BV-8, conforme Processo nº 000427-A/92, NE nº ... 0449/92, sob responsabilidade da Firma PIMENTEL & CIA LTDA.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Engº JOSÉ ROBERTO AIRES DA COSTA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

BALANÇO FINANCEIRO
JANEIRO / 92

LEI FEDERAL Nº 4.320/64 (ANEXO Nº 13)

RECEITA			DESPESA		
TITULOS	Cr$	Cr$	TITULOS	Cr$	Cr$
ORÇAMENTÁRIA		2.029.977.395,75	ORÇAMENTÁRIA		1.135.064.193,67
RECEITAS CORRENTES		1.535.532.137,63			
Receita Tributária	291.672.908,68		Legislativo		
Receita Patrimonial	3.752.742,58		Administração e Planejamento	361.365.383,69	
Receita Industrial	-		Agricultura	-	
Transferências Correntes	1.199.667.410,93		Educação e Cultura	190.431.279,66	
Transferencia da União	1.062.199.069,41		Habitação e Urbanismo	39.162.415,00	
Transferencias dos Estados	137.468.341,52		Defesa Nacional Seg.Pública	-	
Outras Receitas Correntes	40.439.075,44		Saúde e Saneamento	105.910.858,34	
RECEITA DE CAPITAL		494.445.258,12	Assistência e Previdência	25.679.889,62	
Operações de Crédito	399.290.890,61		Transporte	412.514.367,36	
Alienações de Bens					
Transferências de Capital	90.854.367,51		EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		617.673.049,33
Transferências da União	4.777.059,23				
Transferências dos Estados	90.377.308,28		Restos a Pagar	172.161.308,22	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		53.153.939,03	Deposito Diversos Origens		
			Outras Entidades Devedora	80.000.000,00	
Restos a Pagar			Consignações	3.611.329,68	
Dep. Div. Origens			Receitas Vinc. e Convênio	360.448.000,00	
Outras Entidades Devedora			Transferencia Financeira		
Consignações	26.125.459,07		Outras Operações		
Receitas Vinc. e Convênio	24.363.300,00		Vale Transporte	1.457.411,43	
Fundo Rotativo	485.933,40				
Receita a Classificar	-				
Vale Transporte	2.179.246,56				
SALDO DO MÊS ANTERIOR		882.836.906,88	SALDO PARA O MÊS SEGUINTE		1.213.230.997,83
Bancos e Correspondentes	565.921.456,04		Bancos e Correspondentes	898.964.378,60	
Rede Bancaria C/Fundos Diversos	208.384.016,39		Rede Bancaria C/Fundos Diverso	205.735.185,61	
Banco Conta Convênio	108.531.433,62		Banco Conta Convênio	108.531.433,62	
TOTAL		2.965.968.240,83	TOTAL		2.965.968.240.83

Mauro Correia Neto
Contador Dec. 17/78
CRC Nº 5.378-AM

Bairton Pereira Silva
Sec. Municipal de Finanças

BOA VISTA, 31 DE JANEIRO DE 1992

Raimundo Nonato da Silva Bento
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

BALANÇO FINANCEIRO
FEVEREIRO/92

LEI FEDERAL Nº 4.320/64 (ANEXO Nº 13)

RECEITA			DESPESA		
TITULOS	Cr$	Cr$	TITULOS	Cr$	Cr$
ORÇAMENTÁRIA		1.584.858.287,11	ORÇAMENTÁRIA		1.248.533.972,70
RECEITAS CORRENTES		1.473.530.991,20			
Receita Tributária	299.773.190,72		Legislativo	-	
Receita Patrimonial	212.390.045,11		Administração e Planejamento	568.563.726,26	
Receita Industrial	-		Agricultura	-	
Transferências Correntes	921.726.013,80		Educação e Cultura	200.951.469,45	
Transferencia da União	764.181.526,52		Habitação e Urbanismo	257.169.381,14	
Transferencias dos Estados	157.544.487,28		Defesa Nacional Seg. Pública	-	
Outras Receitas Correntes	39.641.741,57		Saúde e Saneamento	82.962.157,05	
RECEITA DE CAPITAL		111.327.295,91	Assistência e Previdência	52.484.788,80	
Operações de Crédito	-		Transporte	86.402.450,00	
Alienações de Bens	-				
Transferências de Capital	111.327.295,91		EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		179.737.678,91
Transferências da União	7.913.765,47				
Transferências dos Estados	103.413.530,44		Restos a Pagar	58.087.203,00	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		47.515.957,06	Deposito Diversos Origens	-	
			Outras Entidades Devedora	90.000.000,00	
Restos a Pagar	-		Consignações	240.601,18	
Dep. Div. Origens	-		Receitas Vinc. e Convênio	-	
Outras Entidades Devedora	-		Transferencia Financeira	-	
Consignações	45.193.076,45		Outras Operações	29.230.628,17	
Receitas Vinc. e Convênio	-		Vale Transporte	2.179.246,56	
Fundo Rotativo	-				
Receita a Classificar	-				
Vale Transporte	2.322.880,61				
SALDO DO MÊS ANTERIOR		1.213.230.997,83	SALDO PARA O MÊS SEGUINTE		1.417.333.590,39
Bancos e Correspondentes	898.964.378,60		Bancos e Correspondentes	964.094.413,31	
Rede Bancaria C/Fundos Diverso	205.735.185,61		Rede Bancaria C/Fundos Diverso	344.707.743,46	
Banco Conta Convênio	108.531.433,62		Banco Conta Convênio	108.531.433,62	
TOTAL		2.845.605.242,00	TOTAL		2.845.605.242,00

Mauro Correia Neto
Contador Dec. 17/78
CRC Nº 5.378-AM

Bairton Pereira Silva
Sec. Municipal de Finanças

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 1992

Raimundo Nonato da Silva Bento
Prefeito Municipal

Orgão de divulgação de Documentos Oficiais Municipais vinculados à FUNDAÇÃO DE EDUCACÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC, Endereco: Rua Coronel Pinto, nº 250-Centro - Boa Vista-RR

Prefeito Municipal
Barac da Silva Bento

SECRETARIOS MUNICIPAIS

Chefe de Gabinete
LUIZA LUCILA DUTRA

Secretário Municipal de Administração
PAULO CEZAR P. DE AZEVEDO CRUZ

Secretario Municipal de Finanças

BAIRTON PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação
MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde
LÚCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
JOSÉ ROBÉRIO AIRES DA COSTA

Secretário Municipal de Interior e Segurança
ALTAIR DE SOUZA RODRIGUES

Secretário Municipal de Ação Social
MARIA IRAMIR BENTO

Procurador Geral do Município
CLÓVIS MOREIRA PINTO

Presidente da FECEC
DIVA DA SILVA BRIGLIA

GRÁFICA JÚNIOR

1890 1990 BOA VISTA - 100 ANOS DE PIONEIRISMO E TRABALHO